



HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ DA ROCHA FURTADO
RUA SÃO PAULO, S/N, BAIRRO SÃO JUDAS TADEU, UNIÃO-PI.
CNPJ: 18.488.308/001-93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO INDETERMINADO Nº 02/2020

*Contrato de Prestação de Serviço de Servidor por tempo indeterminado que celebram entre si o Hospital Municipal de União e o(a) Sr.(a) **Daniele Priscila de Lima Silva**, com fundamento na Lei nº 13.979, de 06 fevereiro de 2020, com alterações feitas pela Medida Provisória 926/2020, atendendo as exigências da pandemia do Coronavírus (COVID-19) para a prestação de serviços de assistência de enfermagem.*

O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, através do Hospital Municipal Dr. José da Rocha Furtado, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua São Paulo, nº 697, São Judas Tadeu, União-PI, inscrita no CNPJ sob nº 18.488.308/0001-93, neste ato representado pelo(a) Diretora Geral, **Sra. Thayrine Santos Moura Pimentel**, brasileira, união estável, Psicóloga, inscrita no CPF sob o nº 017.522.763-29, com RG nº 2.309.080 SSP-PI, residente e domiciliada na Avenida Marechal Castelo Branco, 1299, Bloco- B, Apt – 104, Bairro: Ilhotas, em Teresina-PI, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o(a) **Daniele Priscila de Lima Silva**, brasileiro(a), união estável, Enfermeiro, inscrito no CPF sob o nº 051.166.973-98, com RG nº 3.048.558 SSP/PI, COREN PI 000.563.474, residente e domiciliado na Rua Cel Anfrísio Lobão, s/n, Bairro: Centro, em União-PI, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO(A)**, firmam o presente Contrato para a prestação de serviços por excepcional interesse público por prazo indeterminado, nos Termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com alterações feitas pela Medida Provisória 926/2020, atendendo as exigências da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços temporários na função de **Enfermeiro Plantonista**, com carga horária de 36h semanais a ser desempenhada no município de União-PI, atendidas as determinações do Hospital Municipal de União.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DO PRAZO** – O contratado(a) trabalhará em caráter de excepcionalidade, pelo prazo indeterminado, ou seja, contando a partir da assinatura deste até

enquanto perdurar a emergência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), podendo ser rescindido a qualquer momento nos termos da Lei nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO- Em contraprestação pelos serviços prestados o contratante pagará a(o), o valor (bruto) de **R\$ 1.362,80 (Mil trezentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)**, devendo dita quantia ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente, através de recursos oriundos de Recurso Próprio do Município e/ou Custeio do Hospital, sendo que neste ato a(o) contratada(o) autoriza ao contratante os descontos legais, sobre o referido valor, inclusive, a título previdenciário (INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de União-PI, dotação: 04.02.10.302.302.0005.2040 – Manutenção do Hospital Municipal, elemento:3.3.90.36.0 – Contratação por Tempo Indeterminado e outros.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO – A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Compete ao CONTRATANTE:

- a) Garantir os meios e as condições necessárias para que a (o) CONTRATADA (O) execute suas atribuições funcionais;
- b) Efetivar o pagamento dos serviços prestados pela(o) CONTRATADA (O) até o quinto dia útil do mês subsequente;
- c) Garantir à (ao) CONTRATADA (O) os direitos compatíveis previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de União/PI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O) – Compete à (ao) CONTRATADA (O) observar as obrigações e os deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de União/PI, tais como:

- a) Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- b) Observar as normas legais e regulamentares;
- c) Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;



- d) Atender com presteza;
- e) Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- f) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- g) Guardar sigilo sobre assunto de repartição;
- h) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- i) Ser assíduo e pontual ao serviço;
- j) Tratar com urbanidade as pessoas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES, PROIBIÇÕES, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES – A (O) CONTRATADA (O) admitida (o) nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com alterações feitas pela Medida Provisória 926/2020, atendendo as exigências da pandemia do Coronavírus (COVID-19), além das obrigações que decorrem normalmente da função para a qual foi contratada(o), está sujeita (o) aos mesmos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades compatíveis impostos aos servidores públicos efetivos do Município de União/PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada(o) a (o) CONTRATADA (O):

- a) Desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato;
- b) Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- c) Ser novamente contratada(o) com fundamento na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com alterações feitas pela Medida Provisória 926/2020, atendendo as exigências da pandemia do Coronavírus (COVID-19), antes de decorrido 2 anos do seu contrato anterior;
- d) Participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As infrações disciplinares atribuídas à (ao) CONTRATADA (O) poderão ensejar penalidades, inclusive a rescisão do contrato, dependendo da gravidade, e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenização:

- a) Pelo óbito da(o) CONTRATADA (O);
- b) Pelo término do prazo contratual, que será a partir do controle da pandemia do CORONAVÍRUS;



- c) Por descumprimento de qualquer cláusula contratual pela(o) CONTRATADA(O);
- d) Quando da nomeação de aprovados em concurso público para a função da (o) CONTRATADA (O);
- e) Por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência da (o) CONTRATADA (O), ou por conveniência administrativa enquanto perdurar a pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19)

PÁRAGRAFO ÚNICO – A extinção do contrato não confere direito a indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência administrativa, quando será pago à (ao) CONTRATADA (O) o correspondente ao restante do que lhe caberia no restante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO- Após assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial dos Municípios do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com alterações feitas pela Medida Provisória 926/2020, atendendo as exigências da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de União-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de União-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ambas as partes justas e acordadas entre si, após terem lido e achado conforme o combinado, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

União-PI, 23 de março de 2020.

Thayrine Santos Moura Pimentel
Diretora Geral HMU
CPF: 017.522.763-29

Thayrine Santos Moura Pimentel

CPF: 017.522.763-29
Diretora Geral HMU
CONTRATANTE

Daniele Priscila de Lima Silva

Daniele Priscila de Lima Silva
CPF nº 051.166.973-98
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF N° _____

2 - _____

CPF N° _____